DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Atos Administrativos	8
Outros atos administrativos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 2.223/21 – de 10 de novembro de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena, flexibilizando horários, serviços e público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências").

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 1º de dezembro de 2.021.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
Serviços e Comércios	**Horário comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Higienização de bancadas, máquinas de cartão com álcool 70%; 3. Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no inicio ou fim do expediente; 4. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do	

estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário.	
Salões de beleza, barbearias e similares	**Horário Comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré agendada e com hora marcada; 3. Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente; 4. Deverá ser respeitado intervalo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização de higienização do local, assentos, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, maquina de cartão equipamentos e outros com álcool 70% para superfícies secas e água sanitária para superfícies molhadas; 5. Higienização de pisos e banheiros com água sanitária no inicio ou fim do expediente; 6. Recomenda-se aferição de temperatura; 7. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 8. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário.	
Academias	**Horário Comercial**
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Deverá haver abertura de todas as janelas e portas e tudo que possibilite a circulação do ar do local; 3. Recomenda-se aferição de temperatura; 4. Não fazer atendimento a clientes com síndrome gripal; 5. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário.	
Supermercados, mercearias, quitandas, Padarias, açougues, empórios, produtos agropecuários e de nutrição animal, materiais de construção, postos de combustíveis, revendedora de água e gás, farmácias e drogarias,	**Horário Comercial**

depósitos.	
Protocolo sanitário: 1. Obrigatório uso de mascaras cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes; 2. Higienizar início das atividades e durante o período de funcionamentos os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária, maçanetas, puxadores de freezer e geladeiras com álcool 70%; 3. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos na entrada do estabelecimento com fácil visibilidade e acesso bem como em ponto estratégicos, balcão de recebimentos entre outros que se fizer necessário; 4. Higienizar após cada uso carrinhos e cestos de compras, bem como bancadas de caixa e maquina de cartão; 5. Recomenda-se aferição de temperatura;	
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pesqueiros, bares, lojas de conveniências e similares.	**Horário Comercial**
1. Obrigatório o uso de mascaras cobrindo boca e nariz por equipe de cozinha, garçons, entregadores de delivery e circulação de clientes em pé; 2. Disponibilizar talheres devidamente embrulhados aos clientes; 3. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados na troca de clientes; 4. Disponibilizar álcool em gel nas mesas para que clientes façam a higienização das mãos antes das refeições; 5. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca do cliente com álcool gel 70; 6. Consumação somente para público sentado.	
Atividades religiosas	**Horário Comercial**
Protocolo Sanitário: 1. Obrigatória aferição de temperatura e higienização de mãos antes do ingresso ao local; 2. Obrigatório uso de mascara facial cobrindo boca e nariz; 3. Assegurar a ventilação adequada do local para realização da celebração religiosa mantendo portas e janelas abertas; 4. Higienização de pisos, banheiros preferencialmente com água sanitária;	

Art. 3º - Fica proibido, em qualquer horário, pela não geração de aglomeração de pessoas, como realização de eventos comemorativos, festas em

clubes e quaisquer outras atividades correlatas, em prédios públicos, sobretudo sem o uso dos protocolos sanitários em vigor.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 5.º- Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, de segunda-feira à domingo, no horário entre 07h00 às 18h00.

Art. 6º- Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 10 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA Nº 8.490/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor DIEGO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG. nº 49.926.554-3, CPF. nº 441.100.708-80, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de outubro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.491/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora ÉDNA APARECIDA GONÇALVES, portadora do RG. nº 33.403.714-1, CPF. nº 158.313.588-01, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 28 de outubro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.492/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora JACIELLI FERNANDES VIANA, portadora do RG. nº 47.610.714-3, CPF. nº 396.039.148-00, lotada no cargo de Almoxarife, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.493/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor ADEMIR MASSAROLI, portador do RG. nº 21.958.263, CPF. nº 067.470.478-93, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 07/12/2019 a 06/12/2020, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.494/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora JOICE CRISTIANA AZEVEDO VIDOTO, portadora do RG. nº 26.214.780-4, CPF. nº 119.834.678-71, lotada no cargo de Assistente Social, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 04 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.495/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor NATAL ANTÔNIO ALVES, portador do RG. nº 16.674.322-7, CPF. nº 077.578.648-95, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/03/2020 a 03/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 04 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.496/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora JOCEMARA APARECIDA GONÇALVES LOPES, portadora do RG. nº 8.738.157, CPF. nº 088.668.658-00, lotada no cargo de Dentista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08/11/2019 a 07/11/2020, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.497/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor ANTÔNIO JOSÉ DA CUNHA, portador do RG. nº 13.283.836-9, CPF. nº 038.080.278-35, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 15/10/2020, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de novembro de 2.021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.498/21 - de 10 de novembro de 2021.

"Designa Gestor e Nutricionista".

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar a Sra. EDNÉIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA, portadora do RG. nº 21.510.238, CPF. nº 069.553.068-20, lotada no cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social, e a Sra. CICIELI LOURENÇO BAPTISTA, portadora do RG. nº 43.067.013-8, CPF. nº 337.621.898-62, lotada no cargo de Nutricionista, devidamente habilitada no CFN sob nº 25617/P, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA e NUTRICIONISTA do convênio a ser firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BAHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Lass Maquinas e Equipamentos Ltda. Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira, conforme Termo de Convênio 100420/2021, convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, está por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e Entidades não governamentais, e o Município de Gabriel Monteiro. Valor R$ 357.000,00 (trezentos, cinquenta e sete mil reais). Assinatura: 11.11.2021. Vigência: 31/12/2021. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 20/2021.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 11 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de INDEFERIMENTOreferente ao protocolo: 055-GM/2021 Data de Protocolo: 29/09/2021 No. CEVS: 351650701-960-000003-1-0

Razão Social:Edilaine Cristina Begoti

CNPJ/CPF:136.997.298-93

Endereço: Rua Guaicurus, 148

Município: GABRIEL MONTEIRO CEP: 16220-000 UF: SP

Resp. LEGAL: Edilaine Cristina Begoti

CPF: 136.997.298-93

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO/SP, indefere o(a) Licença de Funcionamento do Estabelecimento Salão da Edilaine.

O(s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Gabriel Monteiro, 06 de Outubro de 2021.

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 056-GM/2021 Data de Protocolo: 29/09/2021 No. CEVS: 351650701-960-000017-1-6

Razão Social: Edilaine Cristina Begoti Lacerda

CNPJ/CPF: 31.041.580/0001-99

Endereço: Rua Guaicurus, 148

Município: GABRIEL MONTEIRO CEP: 16220-000 UF: SP

Resp. LEGAL: Edilaine Cristina Begoti Lacerda

CPF: 136.997.298-93

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO/SP, defere o(a) Licença de Funcionamento do Estabelecimento Salão da Edilaine.

O(s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Gabriel Monteiro, 06 de Outubro de 2021.

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 057GM/2021 Data de Protocolo: 05/10/2021 No. CEVS: 351650701-960-000010-1-5

Razão Social: Reginaldo Gabriel da Silva

CNPJ/CPF: 095.580.678-06

Endereço: Avenida Nova Olimpia, 680

Município: GABRIEL MONTEIRO CEP: 16220-000 UF: SP

Resp. LEGAL: Reginaldo Gabriel da Silva

CPF: 095.580.678-06

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO/SP, defere o(a) Cancelamento da Licença de Funcionamento do Estabelecimento Salão do Bocão.

O(s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Gabriel Monteiro, 08 de Outubro de 2021.

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 050-GM/2021 Data de Protocolo: 15/09/2021 No. CEVS: 351650701-960-000008-1-7

Razão Social: Regina Pires

CNPJ/CPF: 296.391.108-41

Endereço: Rua Ronilsei Requena, 029

Município: GABRIEL MONTEIRO CEP: 16220-000 UF: SP

Resp. LEGAL: Regina Pires

CPF: 296.391.108-41

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO/SP, defere o(a) Licença de Funcionamento do Estabelecimento Salão da Regina.

O(s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Gabriel Monteiro, 08 de Outubro de 2021.

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 058-GM/2021 Data de Protocolo: 06/10/2021 No. CEVS:351650701-863-000015-1-1

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Gabriel Monteiro

CNPJ/CPF: 12.488.907/0001-20

Endereço: Rua dos Fundadores, 173

Município: GABRIEL MONTEIRO CEP: 16220-000 UF: SP

Resp. LEGAL: Ariadna Alves Botega Vidoto

CPF: 350.598.248-29

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO/SP, defere o(a) Licença de Funcionamento do Estabelecimento Dispensário de Medicamentos.

O(s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Gabriel Monteiro, 18 de Outubro de 2021.